



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
Publicado no Diário Oficial / ES
de: <u>04 / 07 / 2014</u>
 Rubrica

LEI N° 8.685

Acrescenta o artigo 2-A na Lei n° 6.054, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas às feiras itinerantes.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o artigo 2-A na Lei n° 6.054, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas às Feiras Itinerantes no Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica proibida a realização de feiras itinerantes em áreas públicas e particulares do Município de Vitória, que compreendam o comércio varejista de produtos industrializados dos seguintes gêneros:

- I - confecção em geral;
- II - acessórios em geral;
- III - bolsas;
- IV - calçados;
- V - utensílios domésticos.

Parágrafo único. Os alvarás de licença temporários já concedidos para a realização de feiras itinerantes que comercializam os itens descritos neste artigo permanecerão em vigor até o seu expiramento e não serão prorrogados." (NR)

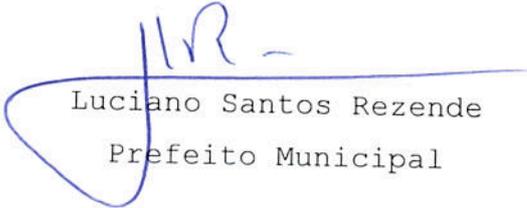
JL

Lei nº 8.685-14-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3685393/14

/dabf